



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

LEI N.º 4.228/2013

De 13 de maio de 2013.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONCEDER INCENTIVO FINANCEIRO, APOIO
LOGÍSTICO, E, A DAR AUTORIZAÇÃO ESPECIAL DE
USO E EXPLORAÇÃO DE SOLO E COMERCIALIZAÇÃO
PUBLICITÁRIA E ECONÔMICA A EMPRESA
REALIZADORA DO SÃO JOÃO DE PATOS 2013.**

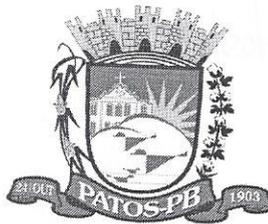
FRANCISCA GOMES ARAÚJO MOTTA, prefeita do município de Patos,
Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder permissão especial à pessoa jurídica de direito privado, com ou sem fins lucrativos, o uso e exploração econômica do solo, da qual o poder público municipal detenha posse, usufruto, ou titularidade, para que a mesma realize o Festival do Folclore Junino denominado de São João de Patos, podendo a referida pessoa jurídica de direito privado explorar economicamente com a captação de patrocínios, doações, vendas de camarotes e comercialização de quaisquer produtos no evento.

Art. 2º - O Poder Executivo está autorizado a dar o subsídio logístico à realização do evento, compreendido nesta logística a estrutura de apoio de trânsito, ornamentação, e, serviços de urgência e emergência e outros serviços públicos municipais necessários à realização de grandes eventos abertos ao público.

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a contribuir com a realização do evento através do repasse, a título de patrocínio da importância de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para a pessoa jurídica realizadora do evento e detentora do uso e exploração do mesmo através de recursos do orçamento municipal.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Parágrafo Único – O Poder Executivo editará Decreto Municipal regulamentando os critérios e a forma de concessão deste patrocínio, vinculando o beneficiário a comprovar a necessidade do recebimento dos recursos, a existência do evento com a programação e infraestrutura compatíveis com a magnitude do evento e a veiculação de propaganda institucional do Município na forma do instrumento regulamentador.

Art. 4º - O detentor do uso e exploração econômica do evento possui exclusividade, na exploração do solo e comercialização publicitária e econômica no perímetro do Festival do Folclore Junino, zona a ser definida por meio do Decreto Municipal, sendo o único autorizador da veiculação de propaganda e qualquer tipo de peça ou informe publicitário.

§ 1º - Caberá ao detentor da autorização de exploração econômica a definição e autorização da comercialização de produtos e mercadorias em geral no evento definindo inclusive as marcas exclusivas autorizadas.

§ 2º - Os vendedores ambulantes, barraqueiros, vendedores e através de isopor e comerciantes de alimentos em geral no perímetro do festival estão sujeitos a autorização do realizador do evento e ao cumprimento das normas do presente artigo.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 1º de janeiro de 2013.

Gabinete da Prefeita Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba,
em 13 de maio de 2013.


Francisca Gomes Araújo Motta
PREFEITA CONSTITUCIONAL